

TERMO COMPLEMENTAR 006 AO TERMO DE RECIPROCIDADE

– Equivalência do Profissional Agrônomo e Engenheiro Agrônomo, e do Geólogo e Engenheiro Geólogo –

Considerando o Artigo 13.º do Termo de Reciprocidade firmado entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) do Brasil e a Ordem dos Engenheiros de Portugal (OEP), assinado em 3 de março de 2024, em Lisboa, que prevê a instituição de Termos Complementares para para disciplinar matérias específicas decorrentes da sua aplicação;

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 9.585, de 16 de agosto de 1946, que equipara, para todos os efeitos legais, o título profissional de Agrônomo ao de Engenheiro Agrônomo, reconhecendo identidade de atribuições e prerrogativas profissionais;

Considerando a Lei nº 15.026, de 18 de novembro de 2024, que trata dos diplomados em Geologia ou Engenharia Geológica;

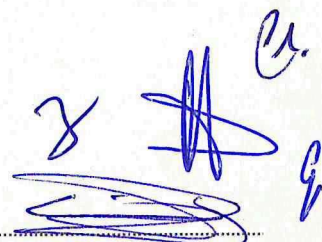
Considerando a necessidade de conferir segurança jurídica, isonomia de tratamento e clareza procedimental na aplicação do Termo de Reciprocidade Confea - OEP;

As partes convencionam entre si:

Artigo 1.º

Da equivalência entre Agrônomo e Engenheiro Agrônomo

1. O profissional brasileiro registrado no Sistema Confea/Crea com o título profissional de Agrônomo tem equivalência ao Engenheiro Agrônomo, nos termos do Decreto-Lei nº 9.585, de 16 de agosto de 1946.
2. O profissional brasileiro cujo diploma de graduação apresente exclusivamente a denominação "Agrônomo", desde que regularmente registrado no Sistema CONFEA/CREA e com atribuições compatíveis, poderá ser contemplado pelo Termo de Reciprocidade Confea - OEP, e se tornar membro da OEP nas mesmas condições aplicáveis ao Engenheiro Agrônomo.



Artigo 2.º

Da equivalência entre Geólogo e Engenheiro Geólogo

1. O profissional brasileiro registrado no Sistema Confea/Crea com o título profissional de Geólogo tem equivalência ao Engenheiro Geólogo, nos termos da Lei nº 15.026, de 18 de novembro de 2024.
2. O profissional brasileiro cujo diploma de graduação apresente exclusivamente a denominação “Geólogo”, desde que regularmente registrado no Sistema CONFEA/CREA e com atribuições compatíveis, poderá ser contemplado pelo Termo de Reciprocidade Confea - OEP, e se tornar membro da OEP nas mesmas condições aplicáveis ao Engenheiro Geólogo.

Artigo 3.º

Do alcance do reconhecimento

1. A equivalência estabelecida neste Termo Complementar tem efeitos exclusivos para fins de admissão e reconhecimento profissional pela OEP, não implicando alteração automática de denominação do título acadêmico ou profissional.
2. Permanecem inalteradas as exigências relativas à regularidade profissional, à comprovação de atribuições e ao cumprimento das normas éticas, técnicas e legais vigentes em cada país.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente documento encontra-se em duas vias, de idêntico teor, valendo ambos como originais, destinando-se um ao CONFEA e o outro à Ordem dos Engenheiros, e entrará em vigência após aprovado na Sessão Plenária do CONFEA e na reunião do Conselho Diretivo da OEP, realizadas após a data de sua assinatura.





CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

Celebrado na cidade de Fortaleza-CE, em 12 de fevereiro de 2025 da 1ª Cimeira Bilateral 2026 Confea-OEP.

CONFEA

Vinicius Marchese Marinelli
Presidente

ORDEM DOS ENGENHEIROS

Fernando de Almeida Santos
Bastónario